



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 05, de 13 de maio de 2024.

Institui na Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos da Resolução nº. 06, de 31 de março de 2023, gratificação mensal no valor de R\$552,72 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Presidente da Câmara Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$460,47 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº. 14.133/2021, os 03 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Presidente da Câmara Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$460,47 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

Art. 4º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente por portaria, como membro de comissões diversas, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida nesta Lei.

Art. 5º Nenhuma das gratificações será cumulativa para servidores que venham a ser designados para integrar mais de uma comissão remunerada.

Art. 6º O valor das gratificações de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração de férias regulamentares e gratificações natalinas, na forma prevista no Regime Jurídico Único dos servidores, e reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 7º O valor da gratificação não será considerado como remuneração para fins de contribuição previdenciária.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 1.079, de 12 de abril de 2013.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores, em 13 de maio de 2024.

Deoclécio Ravello

Presidente

Jardel Silveira

Vice – Presidente

Dieison Neu

Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

### Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº. 05/2024.

A atualização constante das práticas administrativas é crucial para o funcionamento eficaz das instituições públicas e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Nesse contexto, a criação das funções propostas visa substituir as constantes que serão revogadas na Lei Municipal nº. 1.079/2013, com isso atender algumas lacunas identificadas no processo de contratação, bem como fortalecer os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As funções gratificadas de "Agente de Contratação" e "Comissão de Contratação e Apoio", é um passo fundamental para a adequação da administração pública à recém-aprovada Lei de Licitações nº. 14.133/2021. Esta proposta se alinha à necessidade de modernização dos processos administrativos e à busca constante por maior eficiência, transparência e legalidade nos procedimentos licitatórios.

O objetivo primordial das funções propostas é o fortalecimento das práticas de transparência nos processos de contratação, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo uma administração pública mais eficiente e responsável.

Ademais, a criação dessas funções gratificadas, em substituição as já existentes, também representa um estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a capacitação contínua e reconhecendo o mérito daqueles que se dedicam a contribuir para a melhoria dos processos governamentais.

Portanto, submetemos à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Legislativo para a modernização e aprimoramento da gestão pública, lembrando que as gratificações já existem e serão substituídas através desta Lei, sem aumento de despesas extraordinárias.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores, em 13 de maio de 2024.

Deoclécio Ravello

Presidente

Jardel Silveira

Vice – Presidente

Dieison Neu

Secretário